



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
CNPJ: 14.091.649/0001-70



Ao senhor,
ANTÔNIO CARDOSO MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

RAZÃO DA ESCOLHA

O objetivo do presente termo, é a contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil. A contratação justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Contas da União - TCU e demais normas do direito financeiro.

O serviço de contabilização por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das despesas e receita, em conformidade com as exigências da lei nº 101/2000, resolução emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e demais normais do direito financeiro, com emissão de balancetes mensais, razão, diário, demonstrativos e relatórios orçamentários, financeiros, patrimoniais, notas de empenho e prestação de contas do exercício (Balanco Geral) e Geração de Auditoria de Contas Publicas/Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

E de se considerar que os serviços técnicos a serem contratados exigem total e extrema confiança para a administração pública, por esta razão e no caso específico da empresa a ser contratada, J A FARIAS QUARESMA CONTABILIDADE EPP, CNPJ nº 44.835.563/0001-75, a notória especialização exigida no § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados, como se pode conferir em seus anexos.

Tendo por justificativa as explanações e citações acima, recomendamos, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 25, inciso II, da lei nº 8.666/1993, da empresa J A FARIAS QUARESMA CONTABILIDADE EPP, CNPJ nº 44.835.563/0001-75, sediada na Vila João Baia, s/n, Bairro: Vila Maiuata, CEP: 68.430-000, Igarapé-Miri/PA, neste ato representada por



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
CNPJ: 14.091.649/0001-70



JOAO ANTONIO FARIAS QUARESMA, CPF: 012.672.402-45 e RG 5706571 SSP/PA.

Segue em anexo, proposta comercial da empresa J A FARIAS QUARESMA CONTABILIDADE EPP, CNPJ nº 44.835.563/0001-75, para prestação de serviço para Câmara Municipal de Cametá.

Por oportuno anexo a este expediente todos os documentos necessários ao subsídio da presente contratação.

Igarapé-Miri/PA, 09 de Janeiro de 2023.

Marilene Alfaia Cardoso
MARILENE ALFAIA CARSO
Chefe de Gabinete